

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 150/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a Empresa **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, Aldeota, CEP 60.170-021, Fortaleza/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 19.710.362/0001-02, infra firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e resultam da **RATIFICAÇÃO** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2022**, pelo Prefeito do Municipal de Jequié.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional Mastruz com Leite para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2022, de acordo com as condições e especificações constantes na proposta de preços aprovada pelo Município e demais documentos integrantes do processo administrativo em referência, na seguinte data:

Data	Artista	Valor
25/06/2022	MASTRUZ COM LEITE	R\$140.000,00
	VALOR TOTAL	R\$140.000,00

Parágrafo único. A não realização da apresentação CONTRATADO, na data e condições ajustadas, em razão da ausência do artista implicará na aplicação de multa de 50% sobre o valor contratado da referida apresentação, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, obrigando-se em qualquer hipótese a devolver o recurso indevidamente recebido.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Terceira - Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta - Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO a CONTRATADO pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

§1º - o artista contratado se apresentara no município de Jequié de acordo com o cronograma e preço unitário constante na cláusula segunda deste contrato.

§2º. O pagamento será realizado de forma antecipada, em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, logo após a assinatura do presente contrato, e a segunda, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) do valor total, após a apresentação do referido show musical, junto com a apresentação da nota fiscal, isto em razão de relevante interesse público envolvido, devidamente justificado nos autos do referido processo administrativo, como condição para reserva na agenda do artista consagradamente reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada.

§3º. O adiantamento previsto nesta cláusula será considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação.

§4º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADO, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da Nota de Empenho.

§5º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§7º. A CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, para fiscais e tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Proj./Ativ: 2093 – Promoção e Patrocínio de festas populares
Elemento: 33903900 – Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Constituem direitos e obrigações das partes:

I - Além das obrigações anteriormente avençadas neste contrato, a CONTRATADO obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo MUNICÍPIO de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas pelo MUNICÍPIO.
- b) Executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos básicos para sua execução, fornecidos pela Secretaria de Cultura do Município de Jequié.
- c) Submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo hábil todas as faltas ou defeitos observados, de modo a não prejudicar a execução do objeto contrato e programação do São João de Jequié;
- d) Manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da CONTRATADO deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da CONTRATADO as instruções dadas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- e) Arcar com toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, que deverá ser fornecida pela CONTRATADO, a qual se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- f) Responsabilizar-se pelos danos e ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao MUNICÍPIO ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

interessado, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da CONTRATADO, importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

- g) Cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN.
- h) Permitir ao MUNICÍPIO o uso de imagem dos artistas para o fim de divulgação do evento, na mídia televisiva, áudio visual e na internet com o objetivo de promover o Produto São João de Jequié 2022.
- i) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- j) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do MUNICÍPIO, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

II – Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Quando for o caso, revisar as concepções básicas complementares, fornecidas a CONTRATADO durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.
- b) Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.
- c) Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.
- d) Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.
- e) oferecer estrutura adequada de palco, som e iluminação de acordo com ride técnico constante na proposta comercial apresentada pela CONTRATADO, bem como gerador, segurança dos artistas
- f) A interrupção dos serviços em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local do espetáculo.
- g) O MUNICÍPIO é responsável pelos instrumentos e equipamentos do CONTRATADO, enquanto estes estiverem no local do evento.

Parágrafo único – a retenção de valores pelo MUNICÍPIO, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADO de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo MUNICÍPIO, sem incidência de juros ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Sétima – Fiscalização

A execução do objeto será fiscalizado por servidor especialmente designada pelo MUNICÍPIO, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93, ficando neste ato designado para fiscalização do presente contrato o (a) Sr.(a) Alan Dos Santos Vieira, conforme decreto nº 22.315 em 27 de janeiro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cláusula Oitava – Multas e Penalidades

O descumprimento pela CONTRATADO de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, apresentada por escrito antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto, sujeitará a CONTRATADO a todas as sanções previstas na Lei nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão da participação em licitações da contratante pelo período de 02 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADO nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplente, por ocorrência, na hipótese de não realização da(s) apresentação(ões) CONTRATADO(s) na(s) data(s) e condições ajustadas, em razão da ausência do artista, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, obrigando-se em qualquer hipótese a devolver o recurso indevidamente recebido.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:
 - 1) omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento às solicitações do MUNICÍPIO;
 - 2) deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3) infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:
 - 1) execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

edital, no termo de referencia e seus anexos;

2) recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

3) não entrega de documentação exigida por lei, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

4) ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADO, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

5) 10% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADO, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

§2º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§3º. As multas ora estabelecidas poderão ser automaticamente descontadas dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADO, independentemente de autorização específica.

§4º. Sendo necessário recorrer aos meios judiciais ou administrativos, responderá a CONTRATADO pelo ressarcimento integral das despesas, inclusive honorários advocatícios.

§5º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa.

Cláusula Nona – Extinção e Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a CONTRATADO declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Décima – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais efeitos.

Jequié, 06 de abril de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

DAM EVENTOS DIVERSIONAIS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

Processo: 162/2022

Contrato: 150.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, Aldeota, CEP 60.170-021, Fortaleza/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 19.710.362/0001-02.

OBJETO: contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional **Mastruz com Leite** para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, 06.04.2022 a 04.07.2022.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D225B0190C30209D134147271E06E9B7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a Empresa **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, cujo objeto é contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional **Mastruz com Leite** para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2022, conforme data agendada anteriormente. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 11/2022. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, 06 de abril de 2022.